

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.572, DE 2013 (Apensado o PL nº 6.619/2013)

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Ceará no Município de Itapipoca, Estado do Ceará.

Autor: Deputado André Figueiredo

Relatora: Deputada Mariana Carvalho

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em análise, de autoria do Deputado André Figueiredo, é o de autorizar o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal do Ceará (UFC), no Município de Itapipoca, Estado do Ceará. A ele se encontra apensado o Projeto de Lei nº 6.619, de 2013, do Deputado José Guimarães, com o mesmo escopo.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e pela Comissão de Educação (CE). Cabe, ainda, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) examinar o mérito e a adequação financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 02/04/2014, as proposições foram aprovadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na forma do

Substitutivo da Relatora, Deputada Gorete Pereira, mantendo o escopo da matéria principal.

Transcorrido o prazo regimental em 30/04/2014, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

Em 14/10/2014, no âmbito da Comissão de Educação, foi apresentado Parecer da Relatora, Deputada Iara Bernardi, pela rejeição deste, do Substitutivo 1 da CTASP, e do PL 6619/2013, apensado, com envio de indicação ao Poder Executivo, o qual não foi apreciado.

Em 16/07/2015, novo parecer foi apresentado na Comissão de Educação, pelo Relator, Deputado Pompeo de Mattos, pela rejeição do PL 5572/2013, do Substitutivo 1 da CTASP, e do PL 6619/2013, com envio de indicação ao Poder Executivo, o qual também não foi apreciado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As proposições ora analisadas têm o meritório intuito de aumentar a oferta da educação superior no Município de Itapipoca, Ceará, por meio da autorização ao Poder Executivo para a criação de campus da Universidade Federal do Ceará (UFC), na cidade.

Embora as iniciativas apreciadas sejam louváveis, o campus universitário não se constitui entidade pública independente, a ser criada por lei federal. O surgimento de um novo campus é objeto de decisão inserida no âmbito da autonomia da universidade federal já existente. A Constituição Federal, em seu art. 217, estipula que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

A lei federal, portanto, somente seria necessária para a criação das próprias universidades. A Universidade Federal do Ceará não precisa de autorização do Poder Legislativo caso venha a se decidir pela implantação de novo campus em Itapipoca. É matéria da competência de seu Conselho Universitário.

Estes Projetos de Lei foram novamente examinados na Comissão de Educação, sob a relatoria do Deputado Pompeo de Mattos em 16/07/2015. Naquela oportunidade, o nobre colega apresentou parecer pela rejeição das proposições e envio de indicação ao Poder Executivo. A matéria, no entanto, não foi à deliberação naquele órgão colegiado.

Adicionalmente, e entrando no mérito das proposições, valho-me de parte do conteúdo do parecer do Relator que me antecedeu, na medida em que compartilho da posição por ele manifestada, no que se refere à análise da própria viabilidade da instalação proposta de campus da Universidade Federal do Ceará.

A situação atual do ensino superior em Itapipoca já não é a mesma de 2013, ano de apresentação destes Projetos de Lei. Em 2015, a cidade foi agraciada com um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE. Hoje, existem três instituições públicas de ensino superior atuantes na cidade: a Universidade Estadual do Ceará – UECE; o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE; e a Universidade Federal do Ceará – UFC. Concluimos, dessa maneira, pela suficiência do parque universitário público instalado no Município e, assim, pela perda de objeto das proposituras em análise.

No entanto, em atendimento à nobre intenção dos autores das matérias em apreço, entendemos que, a partir da infraestrutura existente, poderia ocorrer a criação de novos cursos; a ampliação das vagas nos cursos já implantados; o aumento das vagas noturnas; e o incremento na oferta de cursos/vagas na modalidade a distância.

Diante do exposto, apresentamos nosso voto pela rejeição do PL nº 5.572, de 2013, de seu apensado, o PL nº 6.619, de 2013, e do Substitutivo oferecido pela Comissão de Trabalho e Serviço Público, ao mesmo tempo em que, admitindo a relevância da preocupação contida na matéria principal e sua apensada, somos pelo encaminhamento ao Poder Executivo da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **MARIANA CARVALHO**

Relatora

REQUERIMENTO

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a ampliação de cursos e vagas na educação superior no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a ampliação de cursos e vagas na educação superior no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada **MARIANA CARVALHO**

INDICAÇÃO Nº , DE 2016
(Da Comissão de Educação)

Sugere a ampliação de cursos e vagas na educação superior no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Em sua reunião do dia de de 2016, a Comissão de Educação deliberou pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.572, de 2013, de autoria do Deputado André Figueiredo, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal do Ceará no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará. Apensado a este, e igualmente rejeitado, tramitava o projeto de lei nº 6.619, de 2013, do Deputado José Guimarães, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar campus universitário em Itapipoca-CE por desmembramento da Universidade Federal do Ceará.

Tendo em vista a recente instalação de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, que ampliou o parque universitário da cidade de Itapipoca, mudando, assim, o contexto com base no qual foram apresentados os projetos de lei supracitados, esta Comissão de Educação deliberou pela rejeição das matérias, em virtude de perda de objeto.

Todavia, o mérito dos pleitos vê-se mantido. Nesse sentido, respeitada a preocupação central dos nobres deputados André Figueiredo e José Guimarães, oferecemos a V. Exa. a presente Indicação, contendo solicitação para que o Município de Itapipoca seja priorizado nas

ações do Governo Federal relativas ao atingimento da Meta 12 do PNE, por meio, dentre outras, das seguintes medidas: criação de cursos de graduação em áreas ainda não ofertadas no Município; ampliação das vagas nos cursos já implantados; abertura de novos cursos e turmas no ensino noturno; e incremento na oferta de cursos/vagas na modalidade a distância, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Esta Comissão de Educação entende, Senhor Ministro, que a medida beneficiará um grande contingente populacional no Estado do Ceará e está coerente com a política de interiorização da universidade federal, que vem sendo implantada pelo Governo Federal. Estamos certos da sensibilidade de V. Exa. para o célere atendimento a este pleito, que não é apenas desta Comissão, mas do Município de Itapipoca e do Estado do Ceará.

São esses os argumentos que justificam a proposta ora encaminhada a esse Ministério, na certeza de que Vossa Excelência haverá de determinar as necessárias providências para dar-lhe o devido andamento.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
Relatora